

CIDADE PRESÉPIO

CONTRATO n.º 33/2021

Processo Administrativo nº 997/2021 Pregão Presencial n.º 018/2021

Objeto: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para laboratório de informática para o Departamento de Educação".

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E COTITECH COMERCIAL EIRELI - Nº 33/2021

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador do RG. nº 41.045.314/SSP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa COTITECH COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.303.908/0001-60, com sede a Rua Carambola, nº 891, sala 102, neste ato representada pelo Sr Milton Moreira de Sá, diretor comercial, portador do RG nº4.957.897-2, inscrito no CPF sob nº 419.260.058-72, na qualidade de diretor comercial, de ora em diante designada pura e simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 997/2021 – Pregão Presencial nº 18/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

"Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para laboratório de informática para o Departamento de Educação".

Fornecedor: COTITECH COMERCIAL EIRELI								
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
1	3	PROJETOR MULTIMIDIA-DATASHOW	UN	18,0000	2.820,0000	50.760,00		
2	3	PROJETOR MULTIMIDIA-DATASHOW	UN	6,0000	2.820,0000	16.920,00		
Total do Fornecedor								

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Conta..... = 1068 Crédito Orçamentário 2 Vinculado

Órgão..... = 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora..... = 02.11.03 Ensino Infantil Funcional......... = 123650004 Educação Projeto/Atividade.... = 2063000 QESE - Prefeitura

Natureza da Despesa... = 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINC

Código de Aplicação... = 220.0007 SALARIO EDUCAÇÃO - QESE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:



CIDADE PRESÉPIO

A licitante deverá prestar assistência técnica e a fornecer garantia de, no mínimo, 12 (doze meses), contados da data que houver sido entregue os objetos. A garantia deverá abranger peças, acessórios e equipamentos originais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ 67.680,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais)

Parágrafo Único: A Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, em 04 parcelas, sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, e as demais, 30 dias após as anteriores, onde deverão constar os dados da Conta Corrente para depósito e ainda mencionar referência ao PREGÃO PRESENCIAL № 018/2021, com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento dos produtos no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE:

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, não poderão sofrer reajustes

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para a boa execução do presente contrato, a **CONTRATADA** responsabiliza-se por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através do funcionário José Renato Moreto designados pelos Departamentos Requisitantes.

- § 1º O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos às entregas dos materiais.
- § 2º O representante da **PREFEITURA** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- § 3º As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência:
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber da PREFEITURA. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes

- 1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da CONTRATADA;
- 5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;



CIDADE PRESÉPIO

- 6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**:
- 7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
- 8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, digitado em 3 laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 30 de Setembro de 2021

Pela PREFEITURA:		
	EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA PREFEITO MUNICIPAL	
	MARIA CECÍLIA SARAGIOTTO DIRETORA DE EDUCAÇÃO	
Pela CONTRATADA:		
Testemunhas:	COTITECH COMERCIAL EIRELI Milton Moreira de Sá	
Beatriz do Canto e Castro Mazzini Comissão de Licitações		
Giovana Helena Vicentini Cordeiro Comissão de Licitações		



CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 997/2021 Pregão Presencial nº 018/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA: COTITECH COMERCIAL EIRELI

CONTRATO Nº 33/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para laboratório de informática para o Departamento de Educação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul/SP, 30 de Setembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 313.441.098-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 313.441.098-29

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 313.441.098-29

Assinatura:

Nome: MARIA CECILIA SARAGIOTTO



CIDADE PRESÉPIO

Cargo: Diretora de Educação

CPF:

Pela contratada:

Nome: Milton Moreira de Sá Cargo: Diretor Comercial CPF. 419.260.058-72

Assinatura: